



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.941/2022

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Denomina de **Praça Reverendo George William Butler**, uma área verde localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Praça Reverendo George William Butler**, a área verde nº 11, na Quadra nº 15, localizada entre a Rua Edival Muniz Barreto (Rua Projetada nº 01), Rua Diácono Wagner de Barros (Rua Projetada nº 10) e a Rua Reverendo Jaime de Oliveira Barros (Rua Projetada nº 14), no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Garanhuns vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando a pretensa contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma possível aquisição de mobiliários contendo os seguintes itens: de 10 (dez) cadeiras presidente executiva, 05(cinco) cadeiras secretaria executiva, e 06(Seis), longarinas de 04 (quatro) lugares Diretor Executiva com lamina com braços intermediários, para a Sala das Comissões da Câmara Municipal de Garanhuns.

As planilhas com os descritivos e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (camaragaranhuns@hotmail.com) ou pelo telefone: (87) 3761-3291 em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 05 de junho de 2022.

ANDREILSON MARTINS DA SILVA

Gerente Administrativo

Portaria nº 0154/2021 GP



Publicado por:
 Paulo Sérgio Matos de Almeida
 Código Identificador:338D4B86

GABINETE DO PREFEITO
LEIS Nº 4.939 A 4.942 DE 2022

Lei Nº 4.939/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Vaqueiro Garanhense, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município, o **Dia Municipal do Vaqueiro Garanhense**, que será realizado e comemorado, anualmente, no dia 4 de Agosto.

Art. 2º. A data decorrente foi definida em homenagem ao dia do falecimento do Vaqueiro Cocota, grande representante da classe vaqueira do Município.

Art. 3º. A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente.

Art. 4º. A presente Lei tem como principal objetivo a conscientização da cultura nordestina, além da importância dos vaqueiros para o desenvolvimento agropecuário, mostrando a grande relevância do Vaqueiro que é uma figura representativa da Cultura Brasileira, especialmente no Nordeste:

- I - contribuir para Valorização Cultural;
- II - homenagem aos Vaqueiros do Município;
- III - sua importância para economia;
- IV - enaltecimento cultural da vaquejada, cavalgada e da pega de boi;
- V - valorizando e ratificando a importância de todas as atividades equestres.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

LEI Nº 4.940/2022

Autoria: Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos de Garanhuns, a **Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos de Garanhuns a "**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º. A semana ora instituída tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e atividades sobre prevenção, conscientização e erradicação ao trabalho infantil, tendo como principal fito implantar política pública de atenção às formas de combate ao uso de mão de obra infantil no âmbito do município de Garanhuns.

Art. 3º. São objetivos da instituição da "**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**", realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

- I - desenvolver projetos que visem à retirada das crianças e adolescentes submetidos a qualquer tipo de trabalho e a sua inclusão social no âmbito do município de Garanhuns;
- II - acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à temática sobre as formas de erradicação do trabalho infantil;
- III - viabilizar iniciativas do Poder Legislativo e do Poder Executivo para implantar uma política pública de atenção à prevenção, conscientização e erradicação ao trabalho infantil no Município, tendo em vista que se essas crianças estivessem em escolas em tempo integral com ensino e alimentação de qualidade não estariam nas ruas submetidas ao trabalho indevido e degradante;
- IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições inerentes a prevenção, conscientização e erradicação do trabalho infantil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam regoadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

LEI Nº 4.941/2022

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Denomina de **Praça Reverendo George William Butler**, uma área verde localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Praça Reverendo George William Butler**, a área verde nº 11, na Quadra nº 15, localizada entre a Rua Edival Muniz Barreto (Rua Projetada nº 01), Rua Diácono Wagner de

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<http://ciouid.it-solucoes.inf.br/transparente/cam-municipal>
 assinado por: iduser 120

Barros (Rua Projetada nº 10) e a Rua Reverendo Jaime de Oliveira Barros (Rua Projetada nº 14), no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

LEI Nº 4.942/2022

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Acrescenta um Artigo 8º, renomeando o atual 8º, para 9º da Lei Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara lores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



1 acrescentado um Artigo 8º, renomeando o atual 8º para 9º, municipal nº3.872, de 06 de dezembro de 2012, que a o Inciso X do Artigo 9º e o Artigo 162, da Lei Orgânica de Garanhuns, no que se refere ao estabelecimento de os uniformes para denominação e mudanças de nomes de vias e ouros públicos no território do Município, e dá outras bências, com a seguinte redação:

º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, com a iva privada, com o objetivo de confeccionar e instalar as placas entificação das vias e logradouros públicos, que sejam inadas a partir desta Lei.”

º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

º, Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C875EE80

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.939/2022 E REPUBLICAÇÃO COM NOVA NUMERAÇÃO, DAS LEIS Nº 4.940 A 4.943 DE 2022

Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal Nº4.939/2022, que “Denomina de USF Wellington Thyago Alves Lopes, a USF Parque Fênix, no Município de Garanhuns-PE, e Republicação com nova numeração, das Leis Nº 4.940 a 4.943 de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício nº 0315/2022 CVMG, o Poder Legislativo Municipal comunicou ao Poder Executivo Municipal a aprovação dos Projetos de Lei nº 116/2021, 026/2022, 075/2022, 082/2022, 083/2022, 095/2022, 100/2022, 101/2022 e 105/2022, ambos de iniciativa parlamentar;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 266/2022-PGM, a Procuradoria Geral do Município/Secretaria de Assuntos Jurídicos do

Município de Garanhuns, nos termos do Anexo II, da Lei Municipal Nº 4.494/2018, encaminhou os Projetos de Lei Nº 026, 075, 082, 095, 100, 101 e 105, para publicação, em virtude de após análise não restar constatada vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO, todavia, que na data de 04/07/2022, além dos Projetos de Lei supracitados, foi encaminhado por equívoco o Projeto de Lei Nº 083/2022, sem a análise jurídica conclusiva da Procuradoria Geral do Município/Secretaria de Assuntos Jurídicos, no tocante a sua legalidade/ constitucionalidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a Procuradoria Geral do Município/Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei Municipal Nº 4.494/2018, detém autonomia técnica para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal que, neste caso, consistiu no exame de anteprojetos de leis, antes sanção e promulgação de Leis no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Legalidade e da Autotutela, previstos no Art. 6º, Inciso I e VI, da Lei Municipal Nº 3.970/2013, que consiste na possibilidade da Administração Pública de revisar seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Tonar sem efeito a publicação da Lei Municipal Nº 4.939/2022, que “Denomina de USF Wellington Thyago Alves Lopes, a USF Parque Fênix, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial dos Municípios em data de 05 de julho de 2022, Edição Nº 3123, Código Identificador 71D0288E.

Art. 2º. O ato descrito no artigo anterior dar-se em virtude da publicação ter sido encaminhada de forma equivocada, pois a referida Proposta de Lei encontra-se, ainda, em análise na Procuradoria Geral do Município/Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º. Tornar sem efeito a publicação das Leis Municipais Nº 4.940/2022, **Código Identificador:** 59CA7D70, Nº 4.941/2022, **Código Identificador:** AF1F0387, Nº 4.942/2022, **Código Identificador:** 4677B466 Nº 4.943/2022, **Código Identificador:** F29D6860, publicadas em 05 de julho de 2022 na Edição Nº 3123, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º. Em decorrência da anulação dos efeitos da publicação da Lei Municipal Nº 4.939/2022, as Leis Municipais citadas no artigo anterior, serão reenumeradas e republicadas, nos seguintes termos:

I – Lei Nº 4.939/2022 - “*Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Vaqueiro Garanhunense, neste Município*”;

II – Lei Nº 4.940/2022 - “*Institui no Calendário Oficial de Eventos de Garanhuns, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, e dá outras providências*”;

III – Lei Nº 4.941/2022 - “*Denomina de Praça Reverendo George William Butler, uma área verde localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências*”;

IV – Lei Nº 4.942/2022 - “*Acrescenta um Artigo 8º, renomeando o atual 8º, para 9º da Lei Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012, e dá outras providências*”.

Art. 5º. Este Termo entra em vigor no dia de sua publicação, com os efeitos jurídicos retroativos a data de 05/07/de 2022.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito